PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 67 de 15 de agosto de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a tomar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, as providências necessárias
 para o fornecimento de luz e energia elétricas à cidade de
 Amambai.
- Art. 2º Para a execussão do artigo anterior poderá fazer contrato e pleitear e receber os auxílios necessários.
 - Parágrafo único Os contratos a que se refere esta Lei deverão ser, dentro de 60 dias de sua assinatura, encaminhados à Câmara Municipal para a sua aprovação, se o Prefeito não solicitar antes, aprovação de seus termos.
- Art. 3º O Prefeito, oportunamente solicitará à Câmara as providências que julgar necessárias ao serviço de luz e energia pa ra a sede Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1953.

 WALMIR DA ROSA PEIXOTO

 Prefeito.